



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – S.A.

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
AUTÔNOMO**

PROCESSO Nº 61985.000113/2014-77

CONTRATO Nº 8/2014

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE
DEFESA – S.A E A PESSOA FÍSICA
ADRIANA IZABEL DA COSTA OLIVEIRA.



A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa – S.A. – AMAZUL, com sede na Avenida 9 de julho, nº 4597, CEP: 01407-100 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Ney Zanella dos Santos e pelo Diretor de Administração e Finanças Agostinho Santos do Couto, conforme nomeação em 16 de agosto de 2013 publicado pelo Diário Oficial da União nº 163, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e a pessoa física **ADRIANA IZABEL DA COSTA OLIVEIRA**, brasileira, casada, faxineira, portadora do RG Nº 34.88975.3-SSP-SP inscrita no CPF Nº 276.525.878-32, residente e domiciliada na Rua Luiz Teixeira de Oliveira, 496 Santo Amaro, São Paulo-SP doravante denominada *CONTRATADA*, resolvem celebrar a presente Ordem de Execução de Serviços, com fundamento no Termo de Justificativa de Aquisição Direta - TJAD anexa – art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, mediante as justas cláusulas a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, a ser realizada pelo regime de empreitada por preço global.

1.2 A prestação dos serviços dar-se-á de forma autônoma, sem qualquer vínculo de natureza trabalhista, sendo assente entre as partes que todas as obrigações fiscais que competem ao contratado serão de sua inteira responsabilidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTACÃO DE SERVIÇOS

2.1 A prestação de serviços mencionados na cláusula primeira terá prazo de execução de 3 (três) meses, a se iniciar em 08/04/2014 e terminar em 07/07/2014, de caráter improrrogável, devendo ser prestado na Avenida 9 de julho, nº 4597, CEP: 01407-100 – São Paulo – SP.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato, fixo e irrevogável, é de R\$ 3.420,00 já inclusos os auxílios alimentação e transporte. O valor mensal do contrato é de R\$ 1.140,00.

3.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante certificação da execução satisfatória dos serviços expedido pela FISCALIZAÇÃO, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

3.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

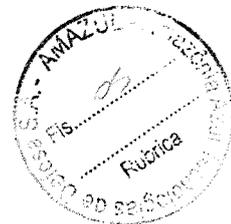
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



3.4 A CONTRATANTE procederá à eventual retenção de tributos incidentes na operação, tais como contribuição previdenciária, imposto de renda, imposto sobre serviços e demais tributos eventualmente devidos.

3.5 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 52233/7110300

Fonte: 100

Ação de Governo: 2110 –TECNOLOGIAS E PRODUTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NUCLEARES.

Elemento de Despesa: 3390.36

PI: U286MNA

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a). Executar **Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial**; e
- b). Cumprir jornada de trabalho de segunda a sexta-feira das 07:00h às 16:00h, com uma hora de intervalo intra-jornada e compensando o sábado.

4.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a). Pagar pontualmente pelos Serviços prestados; e
- b). Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

5.1 A CONTRATANTE se compromete a fornecer o material de limpeza, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) utilizados na prestação do serviço.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 A presente Ordem de Execução de Serviços poderá ser rescindida antes de sua expiração, por inadimplemento contratual ou mediante notificação, por escrito, de qualquer uma das partes, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, expirado os quais, estará resolvido de pleno direito sem que caiba qualquer indenização às partes contratantes. Nesta hipótese, far-se-á um balanço do cumprimento do contrato para apuração de eventuais valores devidos pela prestação parcial do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ordem de Execução de Serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS

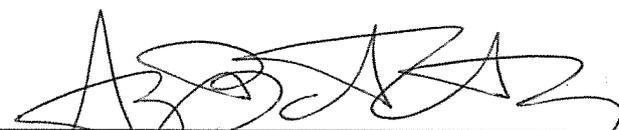
9.1 A presente Ordem de Execução de Serviços foi assinada em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma, pertencendo uma à CONTRATANTE e outra à CONTRATADA.



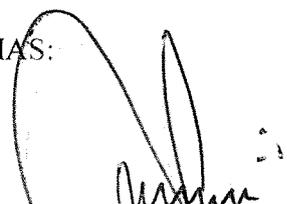
São Paulo, 08 de ABRIL de 2014.

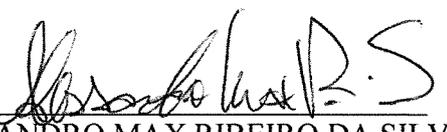

ALEX ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A


ADRIANA IZABEL DA COSTA OLIVEIRA
CPF: 276.525.878-32
RG: 34.88975.3-SSP/SP


AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A

TESTEMUNHAS:


LUIZ RENATO AMARAL DE ASSIS
CPF: 091.835.457-94:
Identidade: 670.958-3 MB


ALESSANDRO MAX RIBEIRO DA SILVA
CPF: 052.024.517-25
Identidade: 671.644-0 MB